

**EMENDA Nº - CCJ**  
(Ao PLS nº 236 de 2012 )

Dá-se ao o inciso Iao inciso III, do § 5º, do art.129 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, a seguinte redação:

Art. 143. ....

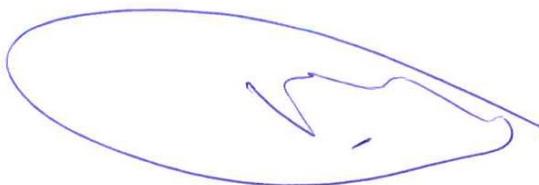
§ 1º Se a injúria consiste em referência à raça, cor, etnia, idade, orientação sexual, deficiência, condição física ou social, religião ou origem:

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso que se pretende alterar a qualificadora do crime de injúria, com vistas a incluir dentre as demais modalidades de preconceito expressamente admitidas dentre o rol exposto no substitutivo, tendo em vista que é absolutamente injustificável que se dê tratamento diferenciado a modalidades igualmente censuráveis no que tange ao ódio.

A medida, se não previne a ocorrência dos crimes com motivação odiosa, ao menos criam arcabouço legal para permitir a adequada repreensão às condutas criminosas que capitula.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/14154.13860-00